

Reunião Extraordinária

São Roque dia cinco de junho de dois mil e vinte e três. Inicia-se às 19h 35 minutos a reunião extraordinária do fórum municipal de Cultura. Pauta: Alteração da lei do Conselho e do fundo municipal de Cultura.

ABERTURA DA REUNIÃO A PRESENCANDO AS PAUTAS E VINICIUS PERDE 1/0 PAULO PERAL A PALAVRA PARA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE MUDANÇAS NA LEI DO FUNDO ^{E DO CONSELHO}. PAULO DIZ Q. ELE E O CELINHO ANALISAM UM TEXTO COM COMISSÃO E SEM COMISSÃO. NA LEI DO CONSELHO 3.541 ART 20. NO CASO O CONSELHO ENTENDE QUE NÃO TEM PROBLEMA OS 2 MEMBROS DO CONSELHO ELES PARTICIPAM, SENÃO FICA A CRITÉRIO DA DIVISÃO DE CULTURA DECIDIR PELA COMISSÃO, E OS MEMBROS DO CONSELHO PODER PRESTAR SEU VOTO. VINICIUS FEZ UM ADEUS DE ALTERAÇÃO NO XIXII SOBRE A FORMA DO TEXTO SOBRE OS EDITAIS, GENCERES OU DE FOMENTO A CULTURA. ISA E ESCON. FAZ UM SOBRE A LEI DE NOTARIUM QUE NÃO DIZ NADA SOBRE PODER OU NÃO PODER PRESTAR VOTOS NO EDITAL. E QUE NA LEI DE SÃO ROQUE FALA SOBRE O IMPERIMENTO. E QUE A COMISSÃO DE NOTARIUM É A PARTE DO CONSELHO, NÃO COMPETE.

PRÓXIMA PAUTA LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ART 2º PAUS. 2º NA NOVA PROPOSTA PROPÕE A MUDANÇAS DE QUE A COMISSÃO ... SEUS CONSELHAS POR 2 MEMBROS ESCOLHIDOS PELO CONSELHO DE CULTURA E SEUS PARES ... ART 1º PAUS. 1º A OS PROS. CULTURAS ... OS PROJETOS SEUS DESENVOLVIDOS EXCLUSIVAMENTE ... ARTIGO 2º ALTERA O ART 7º - INCISO B - " PREPARAR OS RELATÓRIOS ^{PLACOMPANHAMENTO} COMISSÃO DE CULTURA". O QUE ANTES ERA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO. VINICIUS DIZ Q. PODE SER PREJUDICIAL AO CONSELHO, A FUNÇÃO DE FISCALIZAR. PAULO DIZ QUE A IDÉIA É NÃO TIRAR TODO O

Posição do Conselho. Nas áreas em que não se cria a Comissão Preparadora de Relatórios... devem ser analisados e não serem enviados. Art 3º modifica Art 14º - "ficam autorizadas a continuação de listas de listas ao Conselho de Cultura ou a Divisão..." Art 2º inciso 1º - votação não mais ao Conselho e sim a Comissão. A Comissão terá atribuições regulamentares a partir da nomeação, deve haver mudanças no Regimento do Conselho.

Art 4º altera o Art 15º "Para obtenção de incentivo, ... posterior avaliação do Conselho de Cultura ou da Comissão do Conselho de Cultura" Edson propõe que além da comprovação de residência tenha comprovação eleitoral "defenda da ideia de domicílio eleitoral é feita por Matheus e trata da questão que diz ao Município trata de Política Pública Municipal, fala que é uma prática democrática.

Proposta de votação se dá consenso entre os presentes para se enviar y outras partes. Proposta de alteração feita pelo vereador Paulo. Votação unânime em consenso das mudanças. A

Discussão aberta para tratar sobre as questões postas sobre a exigência no Art 15º sobre comprovar residência e domicílio eleitoral na lei. Inscrição e 2 min de fala para cada pessoa de defender sua ideia. Foram colocados os vários pontos da proposta e houve uma discussão entre as pessoas presentes e chegou-se a proposta. 6 meses e 9 pessoas 8 meses 7 pessoas votaram p/ a questão do (domicílio) tempo de domicílio eleitoral. Domicílio eleitoral de no mínimo 6 meses. Art 19º mudanças no texto sobre "unidades uma vez por ano" - no mínimo uma vez por ano, editais de fomento.

Finalizamos as oito horas e quarenta e três minutos 20#43.

(NONE)

MARIA FERREIRA V. CRANGIÃO

Paula R. Magalhães Farias

Mathews Ferrate Gonçalves

Samantha Ricardo Zucas

Marafilva Furbow

José Luiz Antônio de Moraes

Carla Neggerini Andreoli

Luana de Matheus Maia

Isabel C. Puppeta Gonçalves

Edson José Gomes

Fernanda Pereira Araújo

Caio Kenji

Inaul Vinícius Salvo

Laryssa B. O. Reis

Anelma Oliveira

Marilia Tamborelli Fanz

Carlos Alberto Oriani Duen

Daniela Dincala Lexeira

Vinicius José

(RG)

29.225.73-6

50.606.133-4

37.100.094-2

43.819.823-2

25.511.877-6

17.394-774-9

35.280.138-4

27.159.563-7

15.863.983-6

14.443.062-9

41.705.629-1

44.241.718-4

44.237.208-5

53.059.351-8

38.382.746-2

37.347.113-7

47.806.584-8

42.489.599-3

43.997.075-1